

LEI Nº 2628/2016.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as

normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos

da alínea “c”, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (cem por cento) do *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica “FUNDEB”, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas

atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de que trata o art. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como 100% (cem por cento) das Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Minas Gerais;

III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

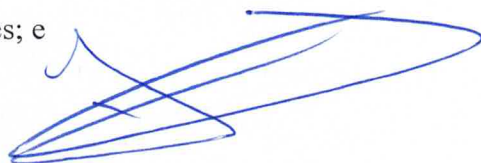
V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.



Art. 11º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, agro-pastoril e prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

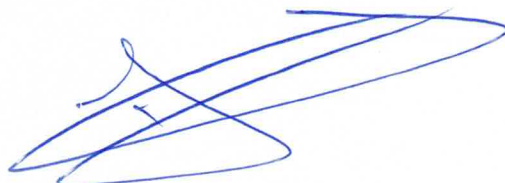
VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016;

VIII – outras.

Art. 12º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único. - A Lei orçamentária:



I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2015, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 13º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e na legislação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a serem feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 16º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV – os compromissos de natureza social;
- V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI – as decorrentes de concessão de vantagens e ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos

poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 18º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2015;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

Art. 19º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

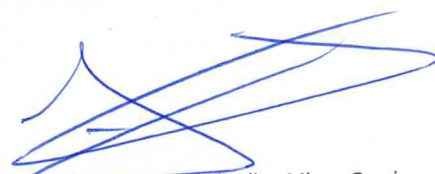
Art. 21º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Parágrafo único. Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de CANAPOLIS, para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).

Art. 22º - De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal em seu Parágrafo 1º, a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

Parágrafo único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo o que determina o inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 23º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



Art. 24º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à: educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 32º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes a estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e na movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – do orçamento fiscal;
- IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35º - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um

doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado a Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 38º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2017, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

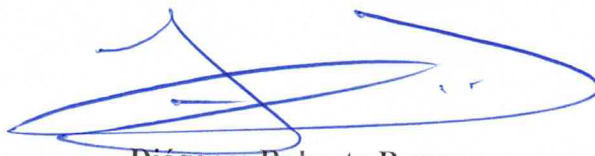
- I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – transferências diversas.

Art. 40º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41º - Com vistas a alcançar, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2017, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de janeiro a julho de 2016, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 42º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Canápolis-MG, 03 de maio de 2016.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Ano de Referência: 2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	260.000,00	Parcelamento em conformidade	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Reserva de Contingência	250.000,00
SUBTOTAL	270.000,00	SUBTOTAL	270.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	119.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Reserva de Contingência	289.000,00
SUBTOTAL	289.000,00	SUBTOTAL	289.000,00
TOTAL	559.000,00	TOTAL	559.000,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

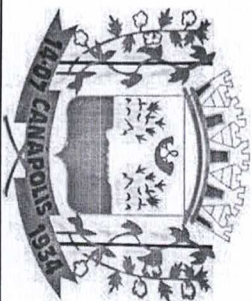
Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

Canapolis, 10 de abril de 2015

DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO BRAGA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

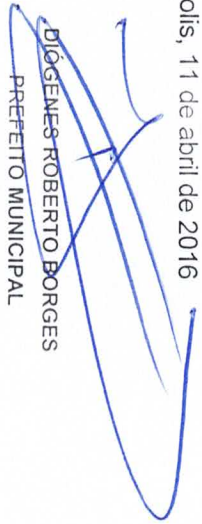
I - RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 637/2012	ARRECADADA				PREVISTA			
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES	21.941.964,00	27.639.219,05	30.889.068,33	34.010.000,00	37.860.300,00	41.646.330,00	45.810.963,00	
Receita Tributária	1.548.385,00	1.984.909,57	1.228.018,96	3.617.000,00	3.617.000,00	3.978.700,00	4.376.570,00	
Receita de Contribuições	370.330,00	1.440,00	1.338,00	500.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00	
Receita Patrimonial	225.815,00	231.106,58	1.024.153,49	110.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	
Receita de Serviços	60.910,00	25.864,16	11.578,18	311.000,00	311.000,00	342.100,00	376.310,00	
Transferências Correntes	18.347.614,00	25.261.279,40	28.539.893,72	29.239.700,00	32.000.000,00	35.200.000,00	38.720.000,00	
Outras Transferências Correntes	1.388.910,00	134.619,34	84.085,98	232.300,00	232.300,00	255.530,00	281.083,00	
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Corrente Intra-Orçamentária	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA DE CAPITAL	2.301.688,00	670.485,69	359.653,25	2.530.000,00	2.630.000,00	2.893.000,00	3.182.300,00	
Operações de Crédito	-	-	-	200.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	156.800,00	86.970,00	268.910,00	200.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00	
Transferências de Capital	2.144.888,00	583.515,69	90.743,25	2.130.000,00	2.130.000,00	2.343.000,00	2.577.300,00	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES RECEITAS	-	(4.014.390,57)	(4.157.766,67)	(4.540.000,00)	(4.540.000,00)	(4.994.000,00)	(5.493.400,00)	
(-) Deduções Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Deduções FUNDEB	-	(4.014.390,57)	(4.157.766,67)	(4.540.000,00)	(4.540.000,00)	(4.994.000,00)	(5.493.400,00)	
Total	24.243.652,00	24.295.314,17	27.090.954,91	32.000.000,00	35.950.300,00	39.545.330,00	43.499.863,00	

Fonte: Contabilidade

Canapolis, 11 de abril de 2016


DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO BRAGA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



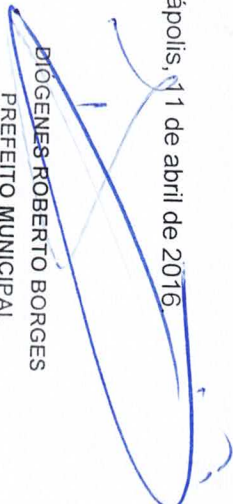
Prefeitura Municipal de Canápolis - MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			PREVISÃO				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
DESPESAS CORRENTES (I)	20.843.943,93	23.308.011,00	25.906.028,89	27.825.787,71	31.630.300,00	34.793.330,00	38.272.663,00	
Pessoal e Encargos Sociais	11.466.287,86	13.618.840,15	15.800.929,96	16.741.581,76	17.500.000,00	19.250.000,00	21.175.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	136.096,86	-	-	3.807,40	5.000,00	5.500,00	6.050,00	
Outras Despesas Correntes	9.241.559,21	9.689.170,85	10.105.098,93	11.080.398,55	14.125.300,00	15.537.830,00	17.091.613,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.971.246,49	606.130,03	2.118.204,38	3.342.342,29	3.420.000,00	3.762.000,00	4.138.200,00	
Investimentos	2.707.544,19	606.130,03	2.118.204,38	3.251.432,77	3.300.000,00	3.630.000,00	3.993.000,00	
Inversões Financeiras	360.000,00	-	-	15.827,92	20.000,00	22.000,00	24.200,00	
Amortização da Dívida	903.702,30	-	-	75.081,60	100.000,00	110.000,00	121.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	831.870,00	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00	
Total (IV) = (I+II+III)	24.815.190,42	23.914.141,03	28.024.233,27	32.000.000,00	35.950.300,00	39.545.330,00	43.499.863,00	

Fonte: Contabilidade

Canápolis, 11 de abril de 2016


DIOGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO BRAGA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	18.383.286,00	27.639.219,05	30.889.068,33	34.017.517,00	37.860.300,00	41.646.330,00	45.810.563,00
Receita Tributária	1.548.385,00	1.984.018,57	1.228.018,96	3.617.000,00	3.617.000,00	3.978.700,00	4.376.570,00
Receita de Contribuições	370.330,00	1.440,00	1.338,00	500.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00
Receita Patrimonial	225.815,00	231.106,58	1.024.153,49	110.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	268.901,34	268.901,34	268.901,34
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	60.910,00	25.864,16	11.578,18	311.000,00	311.000,00	342.100,00	376.310,00
Transferências Correntes	18.347.614,00	25.261.279,40	28.539.893,72	29.238.700,00	32.000.000,00	35.200.000,00	38.720.000,00
Demaís Transferências Correntes	1.388.910,00	134.619,34	84.085,98	239.817,00	232.300,00	255.530,00	281.083,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receita corrente intra-orçamentária	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.383.286,00	27.639.219,05	30.889.068,33	34.017.517,00	37.591.398,66	41.377.428,66	45.542.061,66
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.304.588,00	670.485,69	359.653,25	2.530.000,00	2.630.000,00	2.893.000,00	3.182.300,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-	200.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	156.800,00	86.970,00	268.910,00	200.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
Transferências de Capital	2.144.888,00	583.515,69	90.743,25	2.130.000,00	2.130.000,00	2.343.000,00	2.577.300,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.144.888,00	583.515,69	90.743,25	2.130.000,00	2.130.000,00	2.343.000,00	2.577.300,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	20.528.174,00	28.222.734,74	30.979.811,58	36.147.517,00	39.721.398,66	43.720.428,66	48.119.361,66
DESPESAS CORRENTES (X)	20.843.943,93	23.308.011,00	25.906.028,89	27.825.787,71	31.630.300,00	34.793.330,00	38.272.663,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.466.287,86	13.618.840,15	15.800.929,96	16.741.581,76	17.500.000,00	19.250.000,00	21.175.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	136.096,86	-	-	3.807,40	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Outras Despesas Correntes	9.241.559,21	9.689.170,85	10.105.098,93	11.080.398,55	14.125.300,00	15.537.830,00	17.091.613,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.707.847,07	23.308.011,00	25.906.028,89	27.821.980,31	31.625.300,00	34.787.830,00	38.266.613,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.971.246,49	606.130,03	2.118.204,38	3.342.342,29	3.420.000,00	3.630.000,00	4.138.200,00
Investimentos	2.707.544,19	606.130,03	2.118.204,38	3.251.432,77	3.300.000,00	3.630.000,00	3.993.000,00
Investimentos Financeiros	360.000,00	-	-	15.827,92	20.000,00	22.000,00	24.200,00
Amortização da Dívida (XIV)	903.702,30	-	-	75.081,60	100.000,00	110.000,00	121.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.067.544,19	606.130,03	2.118.204,38	3.267.260,69	3.320.000,00	3.652.000,00	4.017.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	831.870,00	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	23.775.391,26	23.914.141,03	28.024.233,27	31.921.111,00	35.845.300,00	39.429.830,00	43.372.813,00
Resultado Primário (IX - XVII)	(3.247.217,26)	4.308.593,71	2.955.578,31	4.226.406,00	3.876.098,66	4.290.598,66	4.746.548,66

Fonte: Contabilidade

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado em anexo.

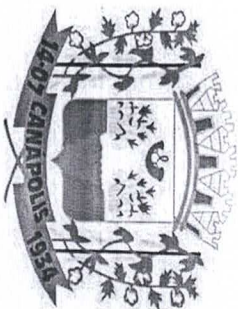
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Canapolis, 11 de Abril de 2016

DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO BRAGA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

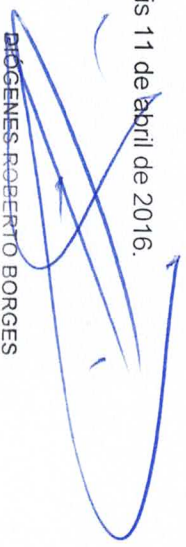
ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.402.733,08	19.510.757,57	12.584.219,23	11.325.797,31	10.193.217,58	9.173.895,82	8.256.506,24
DEDUÇÕES (II)	2.511.433,00	12.909.676,55	1.000.577,17	900.519,45	810.467,51	729.420,76	656.478,68
Ativo Disponível	3.133.346,00	4.276.863,83	1.954.786,15	1.759.307,54	1.583.376,78	1.425.039,10	1.282.535,19
Haveres Financeiros	-	358.671,39	126.859,32	114.173,39	102.756,05	92.480,44	83.232,40
(-) Restos a Pagar Processados	621.913,00	(8.274.141,33)	1.081.068,30	972.961,47	875.665,32	788.098,79	709.288,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.891.300,08	6.601.081,02	11.583.642,06	10.425.277,85	9.382.750,07	8.444.475,06	7.600.027,56
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	8.891.300,08	6.601.081,02	11.583.642,06	10.425.277,85	9.382.750,07	8.444.475,06	7.600.027,56

Resultado Nominal	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(g - f)
VALOR	(415.952,00)	(376.445,00)	233.891,00	(91.285,00)	(660.437,00)	(600.000,00)	(600.000,00)

Fonte: Contabilidade

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Canapolis 11 de abril de 2016.


ROGÊNES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

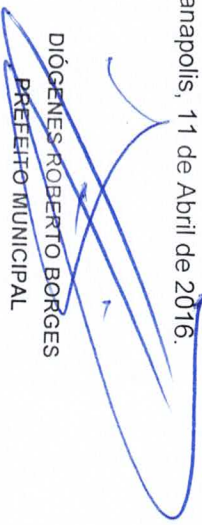
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.402.733,08	19.510.757,57	12.584.219,23	11.325.797,31	10.193.217,58	9.173.895,82	8.256.506,24
Dívida Mobiliária	2.603.868,21	10.711.892,70	2.842.656,27	2.558.390,64	2.302.551,58	2.072.296,42	1.865.066,78
Outras Dívidas	8.798.864,87	8.798.864,87	9.741.562,96	8.767.406,66	7.890.666,00	7.101.599,40	6.391.439,46
DEDUÇÕES (II)	2.511.433,00	12.909.676,55	1.000.577,17	900.519,45	810.467,51	729.420,76	656.478,68
Ativo Disponível	3.133.346,00	4.276.863,83	1.954.786,15	1.759.307,54	1.583.376,78	1.425.039,10	1.282.535,19
Haveres Financeiros		358.671,39	126.859,32	114.173,39	102.756,05	92.480,44	83.232,40
(-) Restos a Pagar Processados	621.913,00	(8.274.141,33)	1.081.068,30	972.961,47	875.665,32	788.098,79	709.288,91
DCL (III) = (I - II)	8.891.300,08	6.601.081,02	11.583.642,06	10.425.277,85	9.382.750,07	8.444.475,06	7.600.027,56

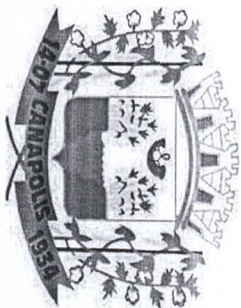
Fonte: Contabilidade

Canapolis, 11 de Abril de 2016.


DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - GO.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	35.950.300,00	33.756.150,23	1,44%	39.545.330,00	37.131.765,26	1,51%	43.499.863,00	40.844.941,78	1,58%
Receitas Primárias (I)	39.721.398,66	37.297.087,94	1,59%	43.720.428,66	41.052.045,69	1,67%	48.119.361,66	45.182.499,21	1,75%
Despesa Total	35.950.300,00	33.756.150,23	1,44%	39.545.330,00	37.131.765,26	1,51%	43.499.863,00	40.844.941,78	1,58%
Despesas Primárias (II)	35.845.300,00	33.657.558,69	1,43%	39.429.830,00	37.023.314,55	1,50%	43.372.813,00	40.725.646,01	1,57%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.876.098,66	3.639.529,26	0,16%	4.290.598,66	4.028.731,14	0,16%	4.746.548,66	4.456.853,20	0,17%
Resultado Nominal	(660.437,00)	(620.128,64)	-0,03%	(600.000,00)	(563.380,28)	-0,02%	(600.000,00)	(563.380,28)	-0,02%
Dívida Pública Consolidada	10.193.217,58	9.571.096,32	0,41%	9.173.895,82	8.613.986,68	0,35%	8.256.506,24	7.752.588,02	0,30%
Dívida Consolidada Líquida	9.382.750,07	8.810.093,96	0,38%	8.444.475,06	7.929.084,57	0,32%	7.600.027,56	7.136.176,11	0,28%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Fonte: Contabilidade									

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2016	2017	2018
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média anual)	3,82	3,69	3,56
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,03	4,99	3,95
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2,99	3,11	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	6,5	6,5	6,5
	250.000.000,00	262.500.000,00	275.625.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

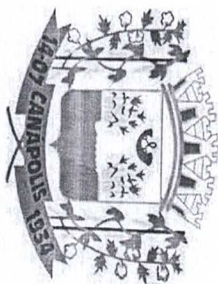
2015	2016	2017
1,065	1,065	1,065

Canapolis, 11 de Abril de 2016.


DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.000.000,00	1,36%	27.090.954,91	1,27%	(2.909.045,09)	-9,70%
Receitas Primárias (I)	29.890.000,00	1,36%	30.979.811,58	1,45%	1.089.811,58	3,65%
Despesa Total	30.000.000,00	1,36%	28.024.233,27	1,31%	(1.975.766,73)	-6,59%
Despesas Primárias (II)	29.800.000,00	1,35%	28.024.233,27	1,31%	(1.775.766,73)	-5,96%
Resultado Primário (III) = (I - II)	90.000,00	0,00%	2.955.578,31	0,14%	2.865.578,31	3183,98%
Resultado Nominal	(91.285,00)	0,00%	233.891,00	0,01%	325.176,00	-356,22%
Dívida Pública Consolidada	12.584.219,23	0,57%	12.584.219,23	0,59%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	11.583.642,06	0,53%	11.583.642,06	0,54%	-	0,00%
Fonte: Contabilidade						

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

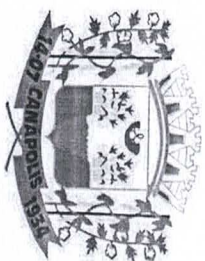
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ milhão
Previsão do PIB Estadual para 2013	220.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	213.900

Canapolis, 11 de Abril de 2016.

DIOGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017				
		%		%		%		%		%
Receita Total	24.243.652,00	24.295.314,17	27.090.954,91	11,51%	32.000.000,00	18,12%	35.950.300,00	12,34%	39.545.330,00	10,00%
Receitas Primárias (I)	20.528.174,00	28.222.734,74	30.979.811,58	9,77%	36.147.517,00	16,68%	39.721.398,66	9,89%	43.720.428,66	10,07%
Despesa Total	24.815.190,42	23.914.141,03	28.024.233,27	17,19%	32.000.000,00	14,19%	35.950.300,00	12,34%	39.545.330,00	10,00%
Despesas Primárias (II)	23.775.391,26	23.914.141,03	28.024.233,27	17,19%	31.921.111,00	13,91%	35.845.300,00	12,29%	39.429.830,00	10,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.247.217,26)	4.308.593,71	2.955.578,31	-31,40%	4.226.406,00	43,00%	3.876.098,66	-8,29%	4.290.598,66	0,00%
Resultado Nominal	(415.952,00)	(376.445,00)	233.891,00	-162,13%	(91.285,00)	-139,03%	(660.437,00)	623,49%	(600.000,00)	-9,15%
Divida Pública Consolidada	11.402.733,08	19.510.757,57	12.584.219,23	-35,50%	11.325.797,31	-10,00%	10.193.217,58	-10,00%	9.173.895,82	-10,00%
Divida Consolidada Líquida	8.891.300,08	6.601.081,02	11.583.642,06	75,48%	10.425.277,85	-10,00%	9.382.750,07	-10,00%	8.444.475,06	-10,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017				
		%		%		%		%		%
Receita Total	25.819.489,38	25.714.160,52	28.692.030,35	11,58%	34.080.000,00	18,78%	38.287.069,50	12,34%	42.115.776,45	0,11
Receita Não-Financeira (I)	21.662.505,31	29.670.942,45	32.810.718,44	9,84%	38.497.105,61	17,33%	42.303.289,57	9,89%	46.562.256,52	10,07%
Despesa Total	26.428.177,80	25.310.726,87	29.680.465,46	17,26%	34.080.000,00	14,82%	36.287.069,50	12,34%	42.115.776,45	10,00%
Despesa Não-Financeira (II)	25.320.791,69	25.310.726,87	29.680.465,46	17,26%	33.995.983,22	14,54%	36.175.244,50	12,29%	41.992.768,95	10,00%
Resultado Primário	(3.458.286,38)	4.560.215,58	3.130.252,99	-31,36%	4.501.122,39	43,79%	4.128.045,07	-8,29%	4.569.487,57	10,69%
Resultado Nominal	(442.988,88)	(398.429,39)	247.713,96	-162,17%	(97.218,53)	-139,25%	(703.365,41)	623,49%	(639.000,00)	-9,15%
Divida Pública Consolidada	12.143.910,73	20.650.185,81	13.327.946,59	-35,46%	12.061.974,13	-9,50%	10.855.776,72	-10,00%	9.770.199,05	-10,00%
Divida Consolidada Líquida	9.469.234,59	6.986.584,15	12.268.235,31	75,60%	11.102.920,91	-9,50%	9.992.628,82	-10,00%	8.993.365,94	-10,00%

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
6,50	5,84	5,91	6,5	6,5	6,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0650	Valor Corrente x 1,0584	Valor Corrente x 1,0591	Valor Corrente x 1,065	Valor Corrente x 1,065	Valor Corrente x 1,065

* Inflação média (% anual) projetada com base no índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Canapolis, 11 de Abril de 2016

JOÍGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

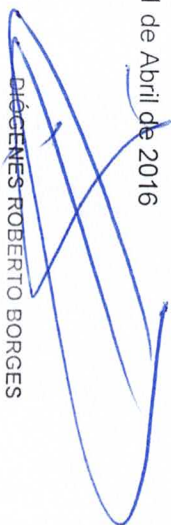
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio /Capital		-		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas		-		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado		15.731.042,26		8.908.010,75	-43%	9.122.398,78	2%
TOTAL		15.731.042,26	100%	8.908.010,75	-43%	9.122.398,78	2%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
Patrimônio		2011	%	2012	%	2013	%
Reservas		-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-		-		-	
TOTAL		-		-		-	

Fonte: Contabilidade

Canapolis, 11 de Abril de 2016


DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	86.970,00	268.910,00	227.300,00
Alienação de Bens Móveis	86.970,00	268.910,00	137.200,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	90.100,00

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	606.130,03	2.118.204,38	818.725,01
DESPESAS DE CAPITAL	606.130,03	2.118.204,38	818.725,01
Investimentos	606.130,03	2.118.204,38	683.687,94
Inversões Financeiras	-	-	70.343,36
Amortização da Dívida	-	-	64.693,71
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2013 (g)	2014 (h)	2015 (i)
	((Ia - IId) + IIIh)	((Ib - IId) + IIIi)	((Ic - IIIf)
VALOR (III)	(519.160,03)	(1.849.294,38)	(591.425,01)

Fonte: Contabilidade

Canapolis, 11 de Abril de 2016.


DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

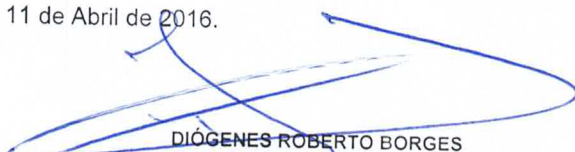
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	2017	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesas (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00
Fonte: Contabilidade		0,00

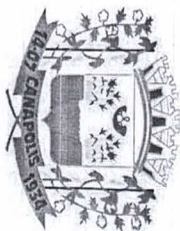
☒ haverá expansão de Despesas de caráter continuado.

Canapolis, 11 de Abril de 2016.


DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



Prefeitura Municipal de Canapolis - MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

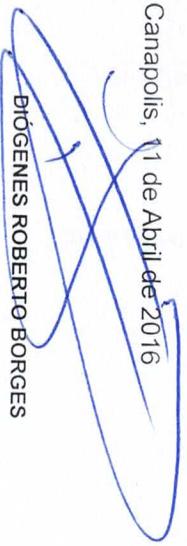
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
Não há previsão para renúncia de receita			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Contabilidade

Canapolis, 11 de Abril de 2016


BIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146



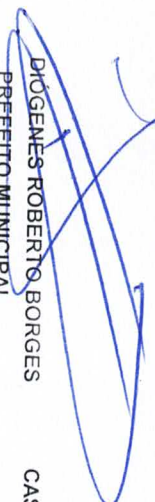
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPOLIS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)	SDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d=(d exec ant+(c))
2014	-	-	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade

Canapolis, 11 de Abril de 2016


DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA CRISTINA DE CASTRO FRANCO ARANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IRIS DOMINGOS DA COSTA
CRC 16.146